

O MURO NA CISJORDÂNIA E O DILEMA DA SEGURANÇA EM UMA DAS REGIÕES MAIS INSTÁVEIS DO GLOBO

Thiago Barbosa Lacerda¹

Marco Aurélio da Silva Freire (orientador)²

Em 2002 iniciou-se a construção de um muro com o intuito de separar a Cisjordânia, território reivindicado pelos palestinos, do restante de Israel. A intenção do governo israelense é aumentar a segurança em uma região marcada por atentados terroristas. O trabalho pretende analisar o dilema enfrentado pelo estado judeu em sua estratégia de defesa, considerando as características geopolíticas da região. Seria a barreira física uma forma eficiente na prevenção do terrorismo? Como pode um país reconhecido pela eficiência tecnológica em matéria de segurança lançar mão de proposta tão rudimentar? Até que ponto a o argumento da segurança nacional tem sido utilizado para a violação dos Direitos Humanos nos territórios ocupados da Cisjordânia? Quais as origens e consequências das políticas de defesa de Israel no plano global?

Palavras-chave: Muro, Palestina, Israel, Oriente Médio, Segurança Nacional.

1 Discente da ASCES (Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico). E-mail: thiagolacerdah@yahoo.com.br.

2 Docente da ASCES, e-mail: freiremarc@hotmail.com.

1 – ORIGENS DO CONFLITO ÁRABE-ISRAELENSE

A situação de animosidade verificada no Oriente Médio atualmente tem raízes milenares. Embora, de fato, parte das reivindicações repousem sobre a partilha de territórios decorrente da criação do estado de Israel, na primeira metade do século XX, é demasiado simplista encarar esse acontecimento como o único fator de controvérsia.

A rivalidade histórica assenta-se não meramente entre judeus e palestinos, mas entre os primeiros e os árabes, já que o termo “palestino” sempre foi empregado para definir todos os habitantes da região da Palestina³, que engloba tanto o território oficial israelense quanto as regiões ocupadas. De acordo com o relato bíblico (aceito pelos dois povos), ironicamente, as duas comunidades teriam uma mesma raiz étnica, o patriarca Abraão. De acordo com a história, este teve um filho com a escrava Hagar, chamado Ismael, dando origem aos árabes⁴. Já Isaque, nascido da união com a hebreia Sara, seria o início da etnia judaica. Desde então os dois povos reivindicam a legitimidade da descendência abraâmica, em uma hostilidade principalmente de cunho religioso.

Desde então as duas populações convivem na região da Palestina, mas em boa parte da história sem autonomia da terra por parte de nenhuma delas. Após o estabelecimento de Abraão no local, por volta do vigésimo século a.C., o lugar foi sucessivamente ocupado por impérios alheios a qualquer dos dois grupos, como babilônios e persas⁵. Os judeus tiveram o domínio entre esses períodos de ocupação, intercalando as épocas de autonomia com a posse por povos estrangeiros, até o ano 70 d.C, quando Jerusalém foi destruída e a maior parte deles foi expulsa. Após o surgimento do cristianismo, viu-se mais um grupo pleitear a autonomia pela região, principalmente pelos locais considerados sagrados, gerando sangrentas disputas, como foi o caso das cruzadas. No século VII d.C. os árabes assumiram o controle territorial através do Califado islâmico⁶, permanecendo com a autonomia até o domínio Turco Otomano, que assumiu o controle em 1517.

Após a I Guerra Mundial, foi criada a Liga das Nações, com a intenção de criar um

3 REICHERT, Rolf. *História da Palestina: dos primórdios aos nossos dias*. Herder, 1972.

4 MARQUES, Jakson Hansen. *Religiosidade muçulmana, história e alteridade: dinâmicas identitárias na fronteira Brasil-Venezuela*. Textos e Debates, v. 1, n. 27, 2015.

5 DE ALMEIDA, Fábio Py Murta. *Algumas Anotações Sociais Sobre os Tempos de Josias e do Exílio Neobabilônico a as Populações do Levante Sul*. http://revistaale.dominiotemporario.com/doc/ALMEIDA,_Fabio_Py_Murta_de.pdf, acesso em 3 de outubro de 2015.

6 SILVA, Rafael. *O Califado Árabe a a sua Forma de Legitimação*. <http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/h212.pdf>

organismo “regulado por declarações específicas que visam o oferecimento de garantias mútuas de independência política e integridade territorial para estados grandes e pequenos”⁷. Uma das primeiras ações da Liga foi decidir sobre o destino do esfacelado Império Otomano, até então detentor da Palestina. De acordo com o entendimento, haveria uma divisão dos territórios em categorias, segundo a possibilidade de autonomia de cada um deles⁸. As potências vencedoras da guerra então assumiriam o controle temporário desses territórios, em regimes de mandatos, até que as respectivas populações estivessem prontas para a independência.

Na partilha dos mandatos, ficou a cargo da Grã-Bretanha a administração da Palestina até o ano de 1948⁹. O grau de intervenção britânico seria determinado pela categoria, que era pertencente à classe A de países, caracterizados por

estágio de desenvolvimento em que a sua existência como nações independentes pode ser reconhecida provisoriamente, sujeitas à prestação de assessoria administrativa e de assistência até ao momento em que eles são capazes de ficar sozinhos. Os desejos dessas comunidades deve ser uma consideração principal na escolha do obrigatório¹⁰.

O problema começou ao se tentar estabelecer qual seria o povo da região a ter essa autonomia. A lógica estaria a favor da comunidade árabe, numericamente superior. Entretanto, o número de judeus na região era cada vez maior, devido à leva de imigrantes promovida pelo sionismo, que era um movimento em prol do retorno judaico à palestina, com a conseqüente criação de um estado soberano. Segundo a ideologia sionista, esta era a única forma de livrá-los das frequentes perseguições, principalmente as sofridas no continente europeu. Muitos desses imigrantes já estavam estabelecidos há algumas décadas, sem contar os remanescentes históricos da diáspora¹¹, estando organizados em associações pré-estatais. Os conflitos decorrentes da imigração judaica começaram a surgir depois da primeira leva de imigração, no final do século XIX.

A administração britânica, antes mesmo do fim da I Guerra e o início do mandato,

7 VIANNA, Regina Cecere. *A Liga das Nações e a ONU - Na busca da paz, do Direito, da Justiça e da vida*. Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8686. Acesso em 3 de outubro de 2015.

8 HOUAT, Stephan Fernandes. *A criação do Estado de Israel e um Estado único como solução dos conflitos*. Saber. Ciências Sociais Aplicadas, Belém, v. 7, n. 1, p. 293-310, 2008.

9 ROTTA, Helen Rocha. *A Doutrina Truman e a Criação do Estado de Israel: O Lobby Judaico na Política Americana*. Revista Historiador, n. 5, p. 92-102.

10 <http://www.vivapalestina.com.br/site/nacoes-unidas-iii-a-liga-das-nacoes-mandatos-e-a-questao-palestina-return-to-das-nacoes-unidas-o-problema-da-palestina/>

11 É a palavra utilizada para designar a dispersão dos judeus pelo mundo. Existiram várias diásporas ao longo dos séculos.

encorajou os árabes à revolta contra os otomanos, garantindo-lhes apoio à posterior independência. Essa garantia foi firmada por meio de correspondência entre o alto comissário britânico, Sir Henry McMahon, e o xá de Meca, Hussein – que desejava estabelecer um grande estado árabe independente – entre 1915 e 1916¹². Entretanto, França e Grã-Bretanha firmaram acordo secreto (Convênio Sykes-Picot)¹³ para uma partilha estratégica da região, de forma que estas nações pudessem ter influência mesmo depois da criação de possíveis estados nacionais. Segundo Cunha (1998),

A estratégia britânica para a Palestina integrava-se num plano muito mais vasto para o Oriente Médio (escolha de reis e de emires colaboradores para os tronos de estados árabes amigos; imposição da desmilitarização dos estreitos turcos; continuidade da presença no Suez, apesar da independência do Egito) que lhe asseguraria a participação na exploração petrolífera no Iraque e no Irã e o domínio das rotas da Índia. O petróleo transformara-se numa questão vital e em 1918-1934 seria construído um oleoduto entre os campos petrolíferos no norte do Iraque e o porto mediterrâneo de Haifa, atravessando a Transjordânia e a Palestina¹⁴.

Seguindo essa estratégia, e a despeito da promessa feita aos árabes, em 1917 o governo britânico declara à Organização Sionista que “o governo de Sua Majestade encara favoravelmente o estabelecimento, na Palestina, de um Lar Nacional, para o povo judeu, e empregará todos os esforços a fim de facilitar a realização desse objetivo” (LOPES, 1942 apud CHEMERIS, 2002)¹⁵. A promessa ficou conhecida como a Declaração de Balfour, já que feita pelo chanceler inglês Arthur Balfour.

Estava lançada a gênese que caracteriza parte dos argumentos árabes contrários ao estabelecimento de Israel. Segundo eles, a criação do estado judeu foi uma interferência do Ocidente nas questões locais, uma invasão estrangeira. Entretanto, o estabelecimento da nação judaica não seria um processo fácil. Embora o governo britânico tenha declarado apoio à causa sionista, pouco fez, em termos práticos, para viabilizar tal promessa. Ao contrário, em 1939 “a Inglaterra publicara o Livro Branco (...) onde rechaça a ideia de um estado judeu englobando toda a Palestina ao mesmo tempo que limita a imigração e a venda de terras a sionistas” (TRAGTENBERG, 2003). A estratégia era manter diálogo com os dois povos de forma a garantir, mesmo depois do mandato, influência no Oriente Médio.

A situação tornou-se favorável à questão judaica após a Segunda Guerra Mundial, com a descoberta sobre os horrores do holocausto promovido pelos nazistas. Ganhou voz o

12 CHEMERIS, Henry Guenis Santos. *Os Principais Motivos que Geraram os Conflitos entre Israelenses e Árabes na Palestina (1897-1948)*. Trabalho de Conclusão de Curso, v. 75, 2002.

13 CUNHA, Vasco Oliveira. *Palestina: uma história (inacabada) de múltiplas opressões*. 1998.

14 Idem.

15 LOPES, Osório. *O Problema Judaico*. Rio de Janeiro: Vozes, 1942. ps. 68-69.

discurso de que era preciso estabelecer um estado independente para os judeus, de forma a evitar que atrocidades semelhantes se repetissem no futuro.

Assim, em 1947, por meio da resolução nº 181 (II) da recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU), votou-se não pela estabelecimento de um país judaico, mas pela partilha da Palestina em dois estados independentes, uma árabe e outro judeu. Segundo o Plano de Partilha, 56% do território seria judeu e os 44% restantes caberiam aos árabes¹⁶, ficando Jerusalém sob administração internacional, conforme mapa abaixo:



Fonte: <http://www.mythsandfacts.org/replyonlineedition/chapter-4.html>

Os árabes não aceitaram a proposta, já que eles representavam cerca de 70% da população e ficariam com menos da metade do território, enquanto os judeus, sendo apenas

16 BELISÁRIO, L. G.. *A Questão Palestina à Luz da História, do DIP, da Teoria Tridimensional do Direito, da Posição do Brasil e da Europa*. EXAMĀPAKU 3, nº 2, 2013. Disponível em: <http://www.saes2010.ufr.br/index.php/examapaku/article/download/1500/1089>. Acesso em 04/10/2015.

30% dos habitantes palestinos, ficariam com a maior parte das terras¹⁷. Os sionistas argumentaram que a injustiça cabia a eles, uma vez que a maior parte de seu território estava localizada no deserto do Negev, que era inabitável, mas mesmo assim concordaram com a partilha. Mesmo diante da recusa dos vizinhos, em 14 de maio de 1948, poucas horas antes do final do mandato britânico, Israel declarou sua independência, dando início a um conflito que ficaria conhecido pelos árabes como A Catástrofe, e pelos judeus como Guerra da Independência¹⁸, que se prolongou até o ano seguinte.

A consequência imediata da guerra, com a vitória judaica, foi a expulsão e fuga de milhares de palestinos, que concentraram-se em campos de refugiados na Síria, Jordânia e Faixa de Gaza. O conflito foi uma oportunidade para Israel ampliar os limites territoriais além do estabelecido no Plano de Partilha.

A comunidade árabe, em geral, nunca aceitou a existência do estado judeu, salvo acordos bilaterais de Israel com Jordânia e Egito¹⁹. Após a criação do estado israelense ocorreram diversos conflitos armados com as nações árabes vizinhas. O mais controverso deles foi a Guerra dos Seis Dias, quando Israel ocupou diversas áreas além do armistício de 1949. O quadro abaixo mostra a evolução das fronteiras na região, após diversas guerras.



Fonte: Embaixada Palestina²⁰

17 HOUAT, 2008. Op. cit. p. 3.

18 ZUCCHI, L. K. *Implantação do estado de Israel e a gênese dos conflitos israelo/árabes*. *Antíteses* 7, no. 14 (2014): 543-544.

19 <http://noticias.terra.com.br/mundo/oriente-medio/lideres-arabes-nao-reconhecem-israel-como-estado-judeu,adf1ffa8929f4410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>

20 <http://palestineembassy.com.pk/jerusalem/facilities/>

2 – A CONSTRUÇÃO DO MURO NA CISJORDÂNIA

Nas décadas que se seguiram ao estabelecimento do estado israelense viu-se o crescimento alarmante dos campos de refugiados palestinos, agravando as situações já precárias daqueles lugares, com pequeno espaço físico e alta concentração demográfica. Ao mesmo tempo, também aumentou a quantidade de novas colônias judaicas, em um processo constante de ocupação israelense, tanto no território nacional, como em áreas ocupadas.

Essa situação, aliada aos diversos acordos de paz infrutíferos entre as duas populações, fez com que eclodisse, em 1987 uma revolta civil dos palestinos contra a ocupação israelense. Esse levante ficou conhecido como Intifada, ou Guerra das Pedras, pois os palestinos armaram-se de paus e pedras para enfrentar os militares israelenses. Segundo Pereira (2012),

Tanto na Cisjordânia quanto em Gaza, homens e mulheres, adolescentes e crianças não pararam de fazer manifestações e de enfrentar o poderoso exército israelense. Esses resistentes conseguiram dotar-se de um programa mínimo – a recusa da ocupação – e de uma coordenação quase nacional.²¹

O levante durou quase seis anos, até o acordo de Oslo, em 13 de setembro de 1993, e ficou conhecido como Primeira Intifada. Nesse período, “1.100 palestinos foram mortos, 250 eram crianças, enquanto 114 judeus mortos, 5 eram crianças” (MAIA e BARROS, 2011)²². Algumas das consequências, de acordo com Cunha (1998), foram

No plano político, a Jordânia renuncia à Cisjordânia, ocupada pelo reino Hachemita em 1950 e por Israel em 1967, no rescaldo da Guerra dos Seis Dias; em 1988, Yasser Arafat proclama em Argel a criação de um Estado independente na Palestina. Do ponto de vista econômico, a Intifada foi altamente lesiva dos interesses palestinos, o encerramento da fronteira por parte de Israel criando dificuldades adicionais nos Territórios Ocupados.

²³

O acordo de Oslo, no entanto, acenou com uma possibilidade de resolução dos conflitos. De acordo com esse pacto, os territórios ocupados por Israel estariam divididos em

21 PEREIRA, Analúcia Danilevicz; KANTER, Marcelo. *As quatro estações do conflito Israel-Palestina*. Ciências & Letras, n. 51, 2012.

22 MAIA, Leonardo Herms; BARROS, Regina Cohen. *Israel e o mundo Árabe*. Geografia Socioeconômica. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/16.pdf>. Acesso em 09 de outubro de 2015.

23 CUNHA, Vasco Oliveira. Op. cit. p. 4.

três regiões. A primeira, denominada área A, seria totalmente controlada pela Autoridade Nacional Palestina (ANP). Na segunda, B, assuntos civis ficariam a cargo da ANP e questões de segurança seriam das Forças de Defesa de Israel. A área C teria controle total israelense.²⁴

A Segunda Intifada, entretanto, interrompeu a proposta de Oslo. Teve início em 28 de setembro de 2000, quando o então primeiro ministro israelense Ariel Sharon visitou a mesquita de Al Aqsa, sendo o fato interpretado pelos palestinos como provocação. Essa segunda revolta, no entanto, mostrou-se mais violenta que a antecessora. Agora os palestinos estavam mais articulados em organizações não estatais paramilitares, como o Hamas, obtendo apoio também do grupo libanês Hezbollah. Esses grupos utilizaram-se exaustivamente de ataques terroristas, em especial com homens bomba.

Como apuraram Bellini e Adam (2014),

O primeiro ataque que se tem registro de homens-bomba de autoria do Hamas foi em 1994, matando aproximadamente 22 civis, em Tel Aviv, capital de Israel. Com o passar do tempo, mais ataques foram perpetrados, chegando ao seu máximo em 2002, onde cerca de 45 homens-bomba se sacrificaram em nome do grupo, matando centenas de civis.²⁵

Esse aumento vertiginoso de atentados suicidas após o início da Segunda Intifada, em especial entre 2001 e 2002, fez com que o governo israelense resolvesse construir o que chamou de “Barreira de Segurança”. Um muro com aproximadamente 720 Km de extensão²⁶, circundando e isolando fisicamente o território da Cisjordânia, ocupado desde a Guerra dos Seis Dias. O argumento de Israel era de que seria preciso uma medida extrema para frear os ataques terroristas.

A construção teve início ainda em 2002, provocando protestos por parte dos palestinos, que alegaram ser a intenção do muro aumentar a área ocupada e promover a expansão de novas colônias judaicas, de forma a inviabilizar o criação de um estado árabe. Atualmente a obra encontra-se com cerca de 65% do projeto concluído, sendo que a maior parte do traçado passa pela área demarcada como A no acordo de Oslo. Ou seja, em território que deveria ser controlado apenas pela Autoridade Nacional Palestina.

A rota do muro causou diversos transtornos aos palestinos, provocando, entre outros danos, um aumento geral nos preços, devido à dificuldade para comercialização de

24 4º Comitê da Assembleia Geral da ONU. *A Autoridade Nacional Palestina e a questão dos assentamentos e fronteiras com Israel*.

25 BELLINI, Aluna Victória; ADAM, Orientador Prof MS Gabriel Pessin. *O Corpo Humano como Arma de Guerra*. SEMIC - Seminário de Iniciação Científica ESPM. São Paulo, 2014.

26 ALVES DA FROTA, Hidemberg. *O muro israelense. Reflexões e perspectivas jurídicas (visão multicultural)*. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, n. 7, 2010.

produtos, já que todo produto passava pelo criterioso controle nos *check points* da barreira. Agricultores também se queixaram sobre as divisões territoriais nos lugares de lavouras e pastos.

O mapa abaixo mostra o percurso do muro, em comparação com a Linha Verde – fronteira delimitada no Plano de Partilha de 1948.



Fonte: 4º Comitê da Assembleia Geral da ONU – Políticas Especiais e Descolonização

Percebe-se o isolamento a que ficou sujeita a Cisjordânia, com o muro fechando a

fronteira de um lado, e do outro as barreiras naturais do rio Jordão e do Mar Morto. Esse cerco, além das já citadas dificuldades econômicas, gerou também o bloqueio dos palestinos ao suprimento de necessidades vitais, como atendimento hospitalar. Backmann (2012) relata uma entrevista com um médico local, sobre as implicações práticas dos *check points* do muro na vida dos palestinos:

Em caso de urgência ou complicação, deve-se fazer vir uma ambulância de Belém ou de Ramalah e ir até o hospital de Ramalah. Quer dizer, entrar em contato com as autoridades israelenses, obter as autorizações necessárias para atravessar os check points e transportar o paciente pelas ruas estreitas e sinuosas que contornam Jerusalém. Isso pode levar trinta e cinco minutos ou três horas. Sobretudo à noite. Em caso de hemorragia interna ou de ataque cardíaco, esse tempo perdido pode ser fatal para o doente. Você acha que os israelenses pensaram nisso?²⁷

A barreira também separou comunidades inteiras, como aponta relatório da ONU,

Áreas palestinas densamente povoadas — Su'fat, Kafr Aqab e Samiramis, totalizando uma população de 30 mil habitantes, que estão atualmente dentro dos limites municipais, estão separadas de Jerusalém pelo muro. Outros vilarejos ao norte e a leste da cidade, com uma população de mais de 84 mil habitantes, também estão excluídos. Além disso, o muro atravessa comunidades palestinas, separando vizinhos e famílias — isso acontece em Abu Dis, por exemplo.²⁸

O governo judeu, por sua vez, argumenta que a barreira reduziu significativamente a vulnerabilidade do país a ataques terroristas. “Comparado com o ano anterior, em 2003 teria havido queda de 30% no número de atentados terroristas e decréscimo de 50% no número de vítimas mortas por terroristas” (DA FROTA, 2007)²⁹. Diante das suspeitas de que a segurança seria apenas uma desculpa para a demarcação de novos territórios, a Suprema Corte israelense decidiu que a legalidade do muro estava vinculada a esse motivo, e que, portanto, deveria ser uma medida temporária. Em alguns casos a Corte determinou a alteração de rota da barreira, o que ocorreu, por exemplo, com a mudança de traçado pelo vilarejo de Battir, protegendo seus milenares terraços agrícolas.³⁰

27 BACKMANN, R.. *Um muro na Palestina*. Rio de Janeiro: Editora Record. 2012. apud LOPES (2009).

28 “The humanitarian impact of the West Bank barrier on Palestinian communities: East”. Jerusalem: Escritório das Nações Unidas para a Assistência Humanitária (ONU/OCHA), 2007, em: www.ochaopt.org. Apud MAKDISI (2009).

29 DA FROTA, Hidemberg Alves. *O muro israelense. Reflexões e perspectivas jurídicas (visão multicultural)*. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, n. 7, p. 433-480, 2007.

30 <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/muro-israelense-na-cisjordania-nao-passara-por-patrimonio-palestino.html>

3 – A DECISÃO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E O DILEMA DA SEGURANÇA NACIONAL FRENTE AO TERRORISMO

Atendendo à solicitação da ONU, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) emitiu parecer consultivo sobre a barreira de segurança israelense³¹. O documento, de 9 de julho de 2004, fez duras críticas à obra, opinando pela suspensão imediata do projeto e a derrubada do que já havia sido erigido. De acordo com a CIJ, a medida israelense não tinha a finalidade de proteger da população contra ataques terroristas, mas anexar territórios ocupados em 1967. Além disso, o muro provocava a violação de inúmeros direitos humanos, como o de livre locomoção e, principalmente, à autodeterminação dos povos. Para a Corte, o principal problema não seria o muro em si, mas o fato dele invadir área sob administração exclusiva da Autoridade Nacional Palestina.

O critério da Corte para caracterizar o ato como invasivo não estava baseado no tratado de paz assinado em Oslo, mas na Resolução 242 da ONU, de 22 de novembro de 1967³², que determinava a retirada israelense dos territórios recém ocupados. Essa resolução nunca foi acatada por Israel, alegando, entre outros motivos, que a determinação referia-se à saída “de” (no sentido de alguns) territórios, segundo interpretado da versão em língua inglesa do texto, e não “dos” (todos), conforme redigido em francês³³. Desta forma, a entrega da Faixa de Gaza, em 2005³⁴, seria o cumprimento da determinação do Conselho de Segurança. O parecer consultivo da CIJ, no entanto, também destaca a resolução 3314 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que considera agressão anexar territórios por meio da guerra³⁵.

A principal controvérsia do parecer da CIJ, entretanto, repousa sobre a alegação de que Israel não poderia utilizar o recurso da legítima defesa em face de agressão terrorista – que foi a principal justificativa do país ao construir o muro. Segundo o órgão, um estado só poderia reivindicar o direito à autodefesa caso sofresse ataque armado de outro estado. Por ataque armado a Corte adota a interpretação restritiva de ofensiva bélica, apoiando-se no art. 51 da Carta das Nações Unidas, que diz:

31 International Court of Justice. Legal consequences of the construction of a wall in the Occupied Palestinian Territory – Advisory opinion of 9 July 2004.

32 Conselho de Segurança da ONU. Disponível em:
<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/7D35E1F729DF491C85256EE700686136>

33 MAIA, Fernando. Quarenta anos da Guerra de 1967. PUC Minas, 2007. Disponível em:
http://www.pucmg.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20070627095417.pdf.

34 <http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,O1663642-E1308,00-Cronologia+da+ocupacao+e+da+desocupacao+de+Gaza.html>

35 [http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/739/16/IMG/NR073916.pdf?](http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/739/16/IMG/NR073916.pdf?OpenElement)
OpenElement.

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais.³⁶

No entanto, para muitos teóricos, interpretar o termo apenas em relação à ofensiva perpetrada por exércitos estaria ultrapassada, não atendendo às novas modalidades de conflito verificadas na atualidade. Segundo Yoo (2004), “os requisitos tradicionais da legítima defesa deveriam ser reinterpretados no contexto moderno das armas de destruição em massa e do terrorismo internacional.” (YOO apud McGOLDRICK, 2004).³⁷ Segundo Rudzitz (2006)³⁸, esse é um debate recente quanto à Segurança Nacional, havendo duas correntes majoritárias, as denominadas *estreitas* e as *abrangentes*. Esta última defende “a necessidade de se incluírem mais causas não militares aos conflitos no sistema internacional” (RUDZIT, 2006). Já a primeira é chamada também de *tradicional*, pois adota as concepções clássicas de guerra. Ayoob (1983)³⁹ chega a definir as ideias de segurança defendido pela corrente estreita como “Conceito Ocidental de Segurança”, já que desconsidera a natureza das hostilidades nos países em desenvolvimento, onde as ameaças, em geral, são internas, fruto de guerrilhas e grupos terroristas. Nesses lugares os embates não seriam propriamente militares, mas o que se define como *Conflitos Assimétricos*, “a confrontação entre o *fraco* e o *bem mais forte*. As situações em que um dos contendores, em presença, possui um poder de combate significativamente superior ao de seu(s) oponente(s)” (PINHEIRO, 2006)⁴⁰

A terminologia utilizada pode provocar interpretações equivocadas. A desproporção verificada nesses conflitos não quer dizer, necessariamente, que o *fraco* estaria em desvantagem. A assimetria seria mais quanto as táticas utilizadas. Pimentel e Neto (2015)⁴¹ preferem utilizar o termo *Guerra de Quarta Geração*, considerando uma evolução histórica nas táticas dos embates. Visacro (2011)⁴² entende que “o conceito de guerra de 4ª geração

36 Carta das Nações Unidas. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/carta/cap7/>

37 McGOLDRICK, Dominic. *From '9-11' to the 'Iraq War 2003': International law in an age of complexity*. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2004.

38 RUDZIT, Gunther. *O debate teórico em segurança internacional: mudanças frente ao terrorismo?*. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 5, n. 2, 2006.

39 AYOOB, Mohammed. *Security in the third world: the worm about turn?* International Affairs, v. 60, n. 1, 1983.

40 PINHEIRO, Álvaro. *Israel, Hezbollah e o Conflito Assimétrico*. Universitas. Relacoes Internacionais, v. 4, n. 1, 2006.

41 PIMENTEL, Luiz Paulo Gomes; NETO, Tomaz Espósito. *O Estudo da Teoria da Guerra de Quarta Geração na Segunda Guerra do Golfo (2003)*. Coleção Meira Mattos - Revista das Ciências Militares, v. 8, n. 33, p. 175-183, 2015

42 VISACRO apud PIMENTEL e NETO (2015).

é esclarecedor e rompe, definitivamente, com o estereótipo, ainda tão arraigado, da guerra como a mera confrontação formal e direta entre duas Forças regulares de Estados Nacionais antagônicos”. Esse tipo de batalha seria característico dos países em desenvolvimento, onde, segundo Pinheiro (2007),

Junto aos estados nacionais, aparecem como novos atores protagonistas, organizações não estatais armadas, forças irregulares de diferentes matizes: separatistas, anarquistas, extremistas políticos, étnicos ou religiosos, crime organizado e outras, cuja principal forma de atuação se baseia nas táticas, técnicas e procedimentos da guerra irregular.⁴³

A Guerra do Vietnã e a intervenção militar americana no Afeganistão mostram-se emblemáticos desse tipo de guerra, em que o lado fraco não foi o derrotado. Pinheiro (2007)⁴⁴ afirma que “a opinião pública internacional, de uma maneira geral, está ciente que o Conflito de 4ª Geração é a única modalidade em que os EUA foram batidos”, acrescentando que

A constatação de que estados nacionais poderosos, sobretudo no que se refere à sua capacitação militar, vivenciaram dramáticas derrotas em diferentes partes do globo, constitui-se, hoje, na maior motivação de grupos e facções radicais de diferentes matizes, que adotaram a subversão, a guerrilha e o terrorismo como pilares básicos dessa forma diferenciada de fazer a guerra.⁴⁵

Há atualmente uma mudança de paradigma quanto às definições de conflito. Sobretudo após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 e as investidas militares americanas ao Iraque e Afeganistão. A própria ONU – contrariando o que diria mais tarde sobre o caso israelense – em decisão inédita, acatou o argumento de legítima defesa em resposta ao terrorismo por parte dos EUA, através da resolução 1.368/2001, "o texto invoca o direito natural à legítima defesa, individual ou coletiva e, qualificando os atentados terroristas como ameaças à paz e à segurança nacional em clara alusão ao Capítulo VII da Carta das Nações Unidas" (VELLOSO, 2003)⁴⁶

De forma que, isoladamente, o argumento da CIJ quanto à impossibilidade do uso de legítima defesa por parte de Israel seria um tanto contraditório, adotando uma postura *estreita* em relação ao tema da segurança, desconsiderando o contexto regional. Como bem

43 PINHEIRO, Alvaro de Souza. O conflito de 4º geração e a evolução da guerra irregular. Coleção Meira Mattos-Revista das Ciências Militares, n. 16, 2007.

44 PINHEIRO, Álvaro de Souza. Op. cit. Página 12.

45 Idem.

46 VELLOSO apud DE LUCENA, 2008.

salientado por Rudzit (2006)⁴⁷, “o significado de *segurança* será tão diverso quanto as condições e situações de diferentes estados a que este conceito é aplicado”. A realidade naquela região é de um conflito de 4ª geração, como já frisado, tendo como característica relevante os alvos civis por parte dos terroristas, diferentemente das lutas militares clássicas. Nas palavras de Pinheiro (2007)⁴⁸, “como raciocinar com lógica, enfrentando fanáticos que, visando causar o maior terror possível, usam como arma a própria morte e que ambicionam atingir o paraíso, matando em nome de Deus?”.

E este é precisamente o dilema enfrentado atualmente em relação ao combate ao terrorismo. Como agir em uma guerra sem trincheiras delimitadas, onde o inimigo é invisível? Qual o procedimento correto num combate que viola as regras do jogo, atingindo indiscriminadamente civis despreparados para o conflito? As respostas dos países ocidentais a esse desafio tem sido, grosso modo, um maior controle das fronteiras, seja por meio de barreiras físicas, como o fez Israel, seja através de um rigor maior na permissão de vistos. Mas também, e principalmente, um maior investimento em serviços de inteligência, de forma a tornar visível – e previsível – a ameaça. Essas medidas, entretanto, acabam provocando a violação de inúmeros direitos, como o de livre locomoção e privacidade, muitas vezes com o consenso dos próprios violados, que aceitam renunciar a garantias em prol da segurança. O que não é o caso dos palestinos.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da segurança nacional frente ao terrorismo ainda é um campo de estudo em aberto, não sendo possível esgotar o tema em poucas páginas. Muito menos em relação ao conflito entre Israel e Palestina, que tem desdobramentos históricos bem mais complexos. Pode-se, entretanto, identificar alguns aspectos bem demarcados em relação ao tema.

Em primeiro lugar, não há dúvida de que o direito israelense à autodefesa é legítimo, principalmente quando se identifica as características de uma guerra de 4ª geração no local e o precedente da própria ONU em relação aos EUA. No entanto, o debate em torno do muro não está pautado apenas no combate ao terrorismo, mas envolve a violação da soberania de um território que, embora não seja oficialmente um estado, é reconhecido

47 RUDZIT, Gunther. Op. cit. p. 12.

48 PINHEIRO, ibdem, p. 13.

como autônomo.

Em segundo lugar, embora Israel pautar a controvérsia em torno da questão de segurança, as atitudes acabam demonstrando outras motivações. A construção da barreira vem acompanhada da ampliação dos assentamentos judaicos na região. Caso a preocupação fosse unicamente com ameaças terroristas vindas da Cisjordânia, não faria sentido alojar a população nesses locais perigosos.

Por fim, é importante perceber que o conflito no Oriente Médio tem uma amplitude global. Como visto, desde o fim da I Guerra Mundial a região tem sido um campo de manobra ocidental, conduzido pelas grandes potências. Tanto israelenses como palestinos vivem sob a dependência de apoio externo em suas ações, e o conflito que aparentemente seria entre dois povos revela-se, há muito tempo, como um jogo de consequências mundiais. Até mesmo a imparcialidade, nessa guerra, é colocar os pés de um lado da fronteira.

BIBLIOGRAFIA

AYOOB, Mohammed. *Security in the third world: the worm about turn?* International Affairs, v. 60, n. 1, 1983.

BACKMANN, R.. *Um muro na Palestina*. Rio de Janeiro: Editora Record. 2012.

BELISÁRIO, L. G. (2013). *A Questão Palestina à Luz da História, do DIP, da Teoria Tridimensional do Direito, da Posição do Brasil e da Europa*. EXAMÃPAKU 3, nº 2, 2013. Disponível em: <http://www.saes2010.ufr.br/index.php/examapaku/article/download/1500/1089>. Acesso em 04/10/2015.

BELLINI, Aluna Victória; ADAM, Gabriel Pessin. *O Corpo Humano como Arma de Guerra*. SEMIC - Seminário de Iniciação Científica ESPM. São Paulo, 2014. Disponível em: www2.espm.br/sites/default/files/pagina/artigo_victoriabellini_sul.pdf. Acesso em 9 de outubro de 2015.

CUNHA, Vasco Oliveira. *Palestina: uma história (inacabada) de múltiplas opressões*. 1998. Disponível em: <http://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/792>. Acesso em 9 de outubro de 2015.

CHEMERIS, Henry Guenis Santos. *Os Principais Motivos que Geraram os Conflitos entre Israelenses e Árabes na Palestina (1897-1948)*. Trabalho de Conclusão de Curso, v. 75, 2002. Disponível em: www.pucrs.br/ffch/neroi/mono_revista.pdf. Acesso em 9 de outubro de 2015.

DA FROTA, Hidemberg Alves. *O muro israelense. Reflexões e perspectivas jurídicas (visão multicultural)*. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, n. 7, p. 433-480, 2007.

DE ABREU, Heitor Freire. *A Crise no Oriente Médio e a Estratégia Nacional de Defesa*. Coleção Meira Mattos-Revista das Ciências Militares, n. 21, 2010. Disponível em: www.eceme.ensino.eb.br/meiramattos/index.php/RMM/article/viewFile/38/63. Acesso em 9 de outubro de 2015.

DE ALMEIDA, Fábio Py Murta. *Algumas Anotações Sociais Sobre os Tempos de Josias e do Exílio Neobabilônico a as Populações do Levante Sul*. http://revistaale.dominiotemporario.com/doc/ALMEIDA,_Fabio_Py_Murta_de.pdf, acesso em 3 de outubro de 2015.

DE LUCENA, Gustavo Carvalho Lima. *A recepção da chamada "guerra ao terror" pelo ordenamento jurídico internacional*. 2008. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22504-22506-1-PB.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2015.

HOUAT, Stephan Fernandes. *A criação do Estado de Israel e um Estado único como solução dos conflitos*. Saber. Ciências Sociais Aplicadas. Belém, v. 7, n. 1, p. 293-310, 2008.

LOPES, Daniel. *Um Muro na Palestina*. Revista Amalgama, 2009. Disponível em <http://www.revistaamalgama.com.br/08/2009/muro-palestina/>. Acesso em 4 de outubro de 2015.

LOPES, Osório. *O Problema Judaico*. Rio de Janeiro: Vozes, 1942. ps. 68-69.

MAIA, Fernando. *Quarenta anos da Guerra de 1967*. PUC Minas, 2007. Disponível em: http://www.pucmg.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20070627095417.pdf. Acesso em 05 de outubro de 2015.

MAIA, Leonardo Herms; BARROS, Regina Cohen. *Israel e o mundo Árabe*. Geografia Socioeconômica, 2011. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/16.pdf>. Acesso em 09 de outubro de 2015.

MAKDISI, Saree. *Engenharia social em Jerusalém*. Contemporary Arab Affairs, vol. 2:4 (2009), Centre for Arab Unity Studies/Routledge — Taylor & Francis, Reino Unido. Disponível em: www.scielo.br/pdf/nec/n88/n88a10.pdf. Acesso em 9 de outubro de 2015.

MARQUES, Jakson Hansen. *Religiosidade muçulmana, história e alteridade: dinâmicas identitárias na fronteira Brasil-Venezuela*. Textos e Debates, v. 1, n. 27, 2015.

MARTINS, José Miguel Quedi. *A Evolução da Arte da Guerra: Da 1ª a 4ª Geração*. XII Curso de Extensão em Defesa Nacional – UFRGS. Disponível em: http://defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cedn/xii_cedn/2015_xii_cedn_evolucao_da_arte_da_guerra_martins.pdf. Acesso em 05 de outubro de 2015.

McGOLDRICK, Dominic. *From '9-11' to the 'Iraq War 2003': International law in an age of complexity*. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2004.

NETO, Luiz Salgado. *Inventando nações: notas sobre os nacionalismos judaico e palestino durante o Mandato Britânico (1917-1948)*. Revista Espaço Acadêmico, v. 15, n. 172, p. 90-103, 2015.

PEREIRA, Analúcia Danilevicz; KANTER, Marcelo. *As quatro estações do conflito Israel-Palestina*. Ciências & Letras, n. 51, 2012. Disponível em: <http://seer3.fapa.com.br/index.php/arquivos/article/view/143>. Acesso em 9 de outubro de 2015.

PIMENTEL, Luiz Paulo Gomes; NETO, Tomaz Espósito. *O Estudo da Teoria da Guerra de Quarta Geração na Segunda Guerra do Golfo (2003)*. Coleção Meira Mattos - Revista das Ciências Militares, v. 8, n. 33, p. 175-183, 2015.

PINHEIRO, Álvaro. *Israel, Hezbollah e o Conflito Assimétrico*. Universitas. Relacoes Internacionais, v. 4, n. 1, 2006. <http://search.proquest.com/openview/d4dfc94b9870a67067cae708901bb3d5/1?pq-origsite=gscholar>. Acesso em 9 de outubro de 2015.

PINHEIRO, Alvaro de Souza. *O conflito de 4º geração e a evolução da guerra irregular*. Coleção Meira Mattos-Revista das Ciências Militares, n. 16, 2007.

PINHEIRO, Leandro Guerreiro C. *Guerra do Iraque: análise de sua legalidade frente ao direito internacional contemporâneo*. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 14. Disponível em: http://www.soleis.com.br/artigos_guerra_iraque.pdf. Acesso em 05 de outubro de 2015.

REICHERT, Rolf. *História da Palestina: dos primórdios aos nossos dias*. Herder, 1972.

RIBEIRO, Mikelli Marzzini Lucas A.; PAIVA, Alexandre Magno Ramos. *O Uso da Força no Direito Internacional: Reflexões Acerca do Papel da Corte Internacional de Justiça*. Revista Jurídica Orbis, v. 2, n. 2, p. 2-15, 2014.

ROTTA, Helen Rocha. *A Doutrina Truman e a Criação do Estado de Israel: O Lobby Judaico na Política Americana*. Revista Historiador, n. 5, p. 92-102.

RUDZIT, Gunther. *O debate teórico em segurança internacional: mudanças frente ao terrorismo?*. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 5, n. 2, 2006.

SILVA, Rafael. *O Califado Árabe e a sua Forma de Legitimação*. <http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/h212.pdf>. Acesso em 9 de outubro de 2015.

TRAGTENBERG, M.. *Dialética do Sionismo*. Revista Espaço Acadêmico. Ano II, (22). Disponível em http://files.trocandoemletras.webnode.com.br/200000061-8030080add/Dial%C3%A9tica%20do%20Sionismo_tragtenberg.pdf. Acesso em 04 de outubro de 2015.

UN General Assembly Resolution 181 (II). *Future government of Palestine*. November 29 1947. See at: <http://www.mefacts.com/cache/html/un-resolutions/10063.htm>. (10063) . Acesso em 04 de outubro de 2015.

VELLOSO, Ana Flávia. *O Terrorismo Internacional e a Legítima Defesa*. In: *Terrorismo e Direito: Os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil*. Coordenador: Leonardo Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p.183-207.

VIANNA, Regina Cecere. *A Liga das Nações e a ONU - Na Busca da Paz, do Direito, da Justiça e da Vida*. Revista *Âmbito Jurídico*. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8686. Acesso em 3 de outubro de 2015.

VISACRO, Alessandro. *O desafio da transformação*. Estados Unidos da América. Departamento de Defesa. Centro de Armas Combinadas. *Military Review*. Ed. Brasileira. Kansas-USA: Março-Abril, 2011.

ZUCCHI, L. K. *Implantação do estado de Israel e a gênese dos conflitos israelo/árabes*. *Antíteses* 7, no. 14 (2014): 543-544. Disponível em: <http://www.uel.br/pos/mesthis/LucianoKZucchiDisserta2014.pdf>. Acesso em 4 de outubro de 2015.